

arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil.

§ 1º Os autos do procedimento preparatório ou do inquérito civil, juntamente com a promoção de arquivamento, serão submetidos ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma de seu Regimento Interno, no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, por intermédio de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no quadro próprio do prédio do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

§ 2º Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público para homologação ou rejeição da promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento preparatório ou do inquérito civil.

§ 3º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, tomará uma das seguintes providências:

I - converterá o julgamento em diligência para a realização de atos imprescindíveis à sua decisão, especificando-os e remetendo os autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação do membro do Ministério Público que irá assumir o encargo; ou

II - deliberará pelo prosseguimento do procedimento preparatório ou do inquérito civil, indicando os fundamentos de fato e de direito de sua decisão, adotando as providências relativas à designação, em qualquer hipótese, de outro membro do Ministério Público para atuação.

§ 4º Será pública a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, salvo no caso de haver sido decretado o sigilo.

Art. 24. Não oficiará nos autos do procedimento preparatório, do inquérito civil ou da ação civil pública o membro responsável pela promoção de arquivamento não homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 25. O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas.

Parágrafo único. O desarquivamento de inquérito civil para investigação de fato novo, não sendo caso de ajuizamento de ação civil pública, implicará novo arquivamento e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do § 1º do art. 23 desta Resolução.

Art. 26. O disposto acerca de arquivamento de procedimento preparatório ou inquérito civil também se aplica à hipótese em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública proposta somente se relacionar a um ou a algum deles.

Seção V

Do Compromisso de Ajustamento

Art. 27. O órgão de execução que preside o procedimento preparatório ou o inquérito civil poderá tomar dos interessados, desde que os fatos estejam devidamente esclarecidos, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais ou normativas e, ainda, à compensação e à indenização pelos danos que não possam ser recuperados, que terá eficácia de título executivo.

§ 1º É vedada a dispensa total ou parcial das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação de interesses indisponíveis, devendo a convenção com o interessado restringir-se às condições de cumprimento das obrigações (modo, tempo, lugar, etc.), formalizando obrigação certa quanto à sua existência e determinada quanto ao seu objeto.

§ 2º Constará do termo, constituindo cláusula indispensável, a cominação de sanções pecuniárias para a hipótese de inadimplemento.

Art. 28. Nos casos em que houver ação civil proposta com intuito de tutelar os interesses e direitos mencionados no art. 1º desta Resolução, a transação deverá ser realizada judicialmente, no processo respectivo, para eventual homologação por sentença.

Art. 29. Caberá ao órgão de execução que tomou o compromisso a responsabilidade de fiscalizar o seu efetivo cumprimento.

Seção VI

Das Recomendações

Art. 30. O órgão de execução que preside o procedimento preparatório ou o inquérito civil poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover.

Parágrafo único. É vedada a expedição de recomendação como medida substitutiva ao compromisso de ajustamento de conduta ou à ação civil pública.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os Promotores de Justiça deverão encaminhar aos Centros de Apoio Operacional da área respectiva, até o dia 5 (cinco) de cada mês, cópia das portarias de instauração de inquéritos civis, das promoções de arquivamento, dos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta e das petições iniciais de ações civis pertinentes aos interesses mencionados no art. 1º desta Resolução, com indicação do número que tomou o processo e da Vara a que foi distribuído.

Art. 32. Todos os ofícios requisitórios de informações ao procedimento preparatório e ao inquérito civil deverão ser fundamentados e acompanhados de cópia da portaria que instaurou o processo ou da indicação precisa do endereço eletrônico oficial em que tal peça esteja disponibilizada.

Art. 33. As peças de informação, o procedimento preparatório e os autos de inquérito civil instruirão a ação civil pertinente. Parágrafo único. Na Procuradoria Geral de Justiça e nas Promotorias de Justiça deverá permanecer cópia da petição inicial da ação civil ajuizada e das principais peças que a embasaram.

Art. 34. Ao início ou final de qualquer procedimento, o órgão de execução deverá verificar a possibilidade de existência de infração administrativa, informando de sua ocorrência os órgãos responsáveis, com remessa de cópias dos documentos que possuir.

Art. 35. O procedimento preparatório e o inquérito civil público poderão servir para denúncia contra autor de fato que, em tese, configure ilícito penal.

Parágrafo único. Caso não tenha atribuição para propor a ação penal, o órgão de execução responsável pelo procedimento mencionado no "caput" deste artigo deverá, no prazo de 3 (três) dias após o relatório, remeter cópia dos autos ao órgão que a possua.

Art. 36. Em todos os procedimentos de que trata esta Resolução deverão ser respeitados os direitos atinentes a privacidade bem como o sigilo das informações decorrentes de disposição constitucional ou legal.

Art. 37. A inobservância dos prazos e procedimentos mencionados nesta Resolução implicará punição disciplinar, nos termos da lei.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de junho de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270732

Contrato: 30

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador ATLAS EEL 12828, com fornecimento de peças.

Valor Total: 12.588,00

Data Assinatura: 18/08/2011

Vigência: 18/08/2011 a 17/08/2012

Pregão Eletrônico: 19/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745070000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: ELEVADORES OK COM DE PEÇAS COMPON. E SERV DE ELEVADORES LTDA

Endereço: Tv Curuzu, 2005

CEP. 66093-802 - Belém/PATelefone: 9132360414

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270642 PORTARIA: 3721/2011-PG

Objetivo: PARTICIPAR DO II ENCONTRO DO PROGRAMA MOVER - MOVIMENTO PELA VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

601918/RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA) / 1.5 diárias (Completa) / de 23/08/2011 a 25/08/2011<br

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PORTARIA PGJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270638 PORTARIA Nº 3530/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 932/2011/MP/CGAB, datado de 10/6/2011, da lavra do Exmº. Sr. Dr. Frederico Antônio Lima de Oliveira, protocolizado sob o nº 22883/2011, em 10/6/2011, o qual originou a Peça de Informação nº 207/2011-PGJ;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Sindicância Investigatória objetivando a elucidação dos fatos.

II - DETERMINAR que os servidores estáveis WAGNER ARAGÃO SALES (Presidente), JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, constituída através da Portaria nº 446/2011-MP/PGJ, de 4/2/2011, publicada no D.O.E. de 11/2/2011, apurem os fatos relatados na Peça de Informação nº 207/2011-PGJ.

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, como estatui o artigo 201, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 9 de agosto de 2011

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 270648 PORTARIA: 1510/2011-SG

Objetivo: REALIZAR LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR.

Fundamento Legal: ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRAGANÇA/PA - Brasil

CAPANEMA/PA - Brasil

PRIMAVERA/PA - Brasil

SALINÓPOLIS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991570/RICARDO GIL CASTELLO BRANCO (ASSES. ESPEC. DE APOIO TÉCNICO-OPERAC. JUD E EXTRAJUD.) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/07/2011 a 14/07/2011<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA